

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2019

**COMUNICAÇÃO Nº 1/19 – STJD/RJ**

**DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL – STJD/RJ**

Sob a Presidência da Auditora Ingrid Caroline Grandini Rodrigues, presente os Auditores Natália de Menezes Vangelotti, Juliana de Siqueira Ferreira, Thiago de Almeida Sousa e a Procuradora Amanda Guimarães Bastos, reuniu-se às 18 horas do dia 14 de setembro de 2019, no Centro Olímpico de Hóquei sobre Grama, situado à Estrada São Pedro de Alcântara, número 2020, Vila Militar, Rio de Janeiro, a Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

**1) PROCESSO Nº 01/19**

**1º Denunciado:** Luiz Felipe Reus (atleta do Florianópolis Hóquei Clube)

**Tipificação:** Art. 258, §2º, inciso II do CBJD

**2º Denunciado:** Rodrigo Faustino (atleta do Florianópolis Hóquei Clube)

**Tipificação:** Art. 258, §2º, inciso II do CBJD

**Jogo:** Florianópolis Hóquei Clube x Carioca Hóquei Clube

**Categoria:** Adulto amador

**Data do jogo:** 14/09/2019

**Auditor Relator:** Natália de Menezes Vangelotti

**Depoimento pessoal: Sr. Luiz Felipe Reus- atleta**

“Esclareceu o depoente que em momento algum proferiu a frase de que apenas houve arbitragem para um tempo.”

**Depoimento pessoal: Sr. Rodrigo Faustino – atleta**

“Esclareceu o depoente que por se tratar de um jogo decisivo, o qual o time do mesmo perdeu, chateado com a forma que a arbitragem atuou, e no calor da emoção, expressou diretamente ao árbitro Sr. Oliver Hock, alegando que só houve arbitragem para um lado.”

**Resultado:** A Procuradoria denunciou o 1º denunciado pelo artigo Art. 258, §2º, inciso II do CBJD, aplicando 4 partidas mas majorando pelo 182, com a suspensão de 2 partidas. A auditora relatora, entendeu que por ser um jogo não profissional, a suspensão poderia ser para 2 jogos, majorando com o artigo 182, para 1 jogo de suspensão. Seguiu-se a votação, houve divergência da parte de um dos relatores, seguindo a Procuradoria. Por maioria dos votos,

suspenso em 2 jogos mas com a majoração do artigo 182, fica suspenso a 1 (uma) partida.

A Procuradoria denunciou o 1º denunciado pelo artigo Art. 258, §2º, inciso II do CBJD, aplicando 4 partidas mas majorando pelo 182, com a suspensão de 2 partidas. A auditora relatora, entendeu que por ser um jogo não profissional, a suspensão poderia ser para 2 jogos, majorando com o artigo 182, para 1 jogo de suspensão. Seguiu-se a votação, não houve nenhum voto divergente. Por unanimidade dos votos, suspenso em 2 jogos mas com a majoração do artigo 182, fica suspenso a 1 (uma) partida.

- 2) A Procuradoria se manifestou no processo
- 3) O resultado do julgamento da presente sessão foi proclamada ao término do julgamento.
- 4) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h 30 min.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2019



Ingrid Caroline Grandini Rodrigues  
Presidente da Comissão